PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.349, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

dispondo sobre controle das remissões concedidas pelo Poder Executivo.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sesão realizada no dia 21 de dezembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, relações mensais das remissões de dívidas municipais concedidas.

Parágrafo 1º - As relações de que trata o caput do artigo deverão serem enviadas até o dia 10 (deis) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2º - Na mesma época em que o Poder Executivo remeter a relação dos beneficiados pela remissão, deverá fazer a publicação da mesma em jornal local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico